



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SRTVS 701, Quadra 3, Bl M, Lt. 12, 5º andar
Ed. Dario Macêdo, Brasília (DF) - CEP: 70340-909
Fone: (61) 3411-8320 – E-mail: drei@planalto.gov.br

Ofício Circular nº 368/2014/DREI/SRS/SMPE-PR

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Mandato de vogal e respectivo suplente nas Juntas Comerciais.**

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista recente consulta recebida por este Departamento sobre a *“possibilidade ou não da nomeação como vogal titular daquele vogal que figurou por dois mandatos consecutivos como vogal suplente. Também daquele vogal que é indicado para novo mandato por entidade distinta”*, dirijo-me a Vossa Senhoria visando ratificar o entendimento deste Departamento sobre o assunto.

2. O propósito do disposto no art. 16 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, é o de impor a renovação dos quadros de vogais, privilegiando, com isso, o princípio da temporariedade.

O mandato de vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, **permitida apenas uma recondução.**

3. Portanto, é vedado que uma pessoa permaneça no exercício do mandato de vogal, independente de ser titular ou suplente, por mais de dois períodos consecutivos.

4. Importante ressaltar que recondução significa nomear novamente para a função que vinha exercendo, dessa forma, a função de vogal na Junta Comercial, caracteriza única função, que é a composição do Colégio de Vogais, independentemente de se tratar de vogal titular, vogal suplente e não importando a entidade representada.

5. Por fim, entendo que os mandatos são coincidentes. As nomeações supervenientes, isto é, as nomeações ocorridas após o início do mandato (após a data da sessão inaugural), dar-se-ão para complementação do quadriênio dos mesmos.

6. Acrescento que o período de afastamento do vogal nomeado para dois mandatos consecutivos, para que possa exercer novamente a função de vogal deverá corresponder ao período, por inteiro, de um quadriênio, ou seja, 4 (quatro) anos, sob pena de se configurar uma segunda recondução, prática vedada pelo já citado art. 16 da Lei nº 8.934, de 1994.

7. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MIRIAM DA SILVA ANJOS
Diretora Substituta

C/C
PROCURADORES e SECRETÁRIOS-GERAIS